



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ACRE
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

EDITAL NIEAD N° 04/2025

PROCESSO SIMPLIFICADO DESTINADO À SELEÇÃO DE PROFESSORES FORMADORES BOLSISTAS PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA BEM COMO FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

RESULTADO DOS RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO

O Núcleo de Interiorização e Educação a Distância - Niead, juntamente com o Núcleo de Estudos Afro-brasileiro e Indígenas (Neabi), ambos da Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso de suas atribuições legais, tornam pública **Resposta à solicitação de Recurso da Classificação e Pontuação do Processo Simplificado** regido pelo EDITAL NIEAD n.º 04/2025 destinado à seleção de Equipe Multidisciplinar para a Educação a Distância, bem como Cadastro de Reserva nessa modalidade, conforme Anexo I.

1. Houve 10 (dez) interposições de recursos com referência ao Resultado Preliminar **Classificação e Pontuação do Processo Simplificado** (Anexo publicado em 26/06/2025). Os mesmos são respondidos nesta publicação, especificamente no Anexo I.
2. Após consulta ao sistema de inscrição, a fim de consolidar e corroborar as informações fornecidas pelos candidatos com referência ao Resultado Preliminar das Inscrições Deferidas e Indeferidas, esta comissão procedeu às devidas respostas aos recursos dos Candidatos.
3. Os nomes contidos na lista de Homologação estão conforme o informado pelos candidatos.
4. Conforme o cronograma apresentado no Adendo 03 do Edital Niead n.º 04/2025, publicado no dia 21 de junho de 2025, que trata do Cronograma deste Edital, O Resultado Classificatório Final do Processo Seletivo será publicado no site oficial da Ufac, **até às 23h59min do dia 1 de julho de 2025**, e poderá ser visualizado por meio do link <http://www2.ufac.br/editais/niead>.

Rio Branco/Acre, 1 de julho de 2025.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ACRE
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

ANEXO I

N.º	REQUERENTE	CARGO	RESPOSTAS AOS REQUERIMENTOS
1	Antonia Marisa Bezerra Mororó	IV- Equipe de Apoio Multidisciplinar (Assistente à Docência UAB)	Diante do Recurso, para fins de esclarecimento à candidata, informa-se que, conforme o item 7.3. que diz: “No caso dos diplomas de pós-graduação, será considerado apenas um 01 (um) título de especialista, 01 (um) título de Mestre, 01 (um) título de Doutor”, sendo assim, o somatório de pontuações para mais de uma pós-graduação, não se adequa a este processo seletivo. Contudo, quanto a solicitação de revisão da pontuação em referência à experiência docente, informamos, que foi adicionado e já está devidamente inserido e classificado no resultado final. Isto posto, esta Comissão julga Parcialmente Procedente o Recurso.
2	Antonia Marisa Bezerra Mororó	V - Tutor	Diante do Recurso, para fins de esclarecimento à candidata, informa-se que, Quanto a Especialização: De acordo com o item 7.3. "No caso dos diplomas de pós-graduação, será considerado apenas um 01 (um) título de especialista, 01 (um) título de Mestre, 01 (um) título de Doutor." Diante disso foi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ACRE
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

			considerado o título de pós-graduação - especialização de maior valor, concedendo a candidata 10 pontos . Isto posto, esta comissão julga IMPROCEDENTE o Recurso.
3	Camila Carolina da Costa	V - Tutor	Diante do Recurso, identificamos que a candidata NÃO cumpre com os requisitos necessários para o deferimento do recurso apresentado, visto que: Quanto a Especialização: De acordo com o item 5. DOS REQUISISTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO V - Tutor diante do Quadro 10, não foi apresentado pela candidata diploma de pós-graduação. Quanto a comprovação de Experiência: De acordo com o item 5. DOS REQUISISTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO V - Tutor diante do Quadro 11 - EXPERIÊNCIA "Experiência na Educação Básica atuando como professor, experiência em Educação a Distância". A documentação apresentada para a comprovação de Experiência em Educação a Distância não se enquadrou no critério de pontuação exposto no quadro 11, que concede "0,5 pontos por ano de serviço". Ademais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ACRE
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

			acrescentamos a existência de uma atividade com duração de "01 ano 11 meses 18 dias" na "SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO DE SANTA CATARINA", a qual não possui informações referente ao cargo exercido pela candidata, com isso não sendo possível a esta Comissão acatar o documento apresentado para a comprovação de "Experiência na Educação Básica atuando como PROFESSOR" como consta no edital. Isto posto, esta comissão julga IMPROCEDENTE o Recurso.
4	Claudiane Silva Lima	V - Tutor	Diante do Recurso, Diante do Recurso, identificamos que a candidata cumpre PARCIALMENTE com os requisitos necessários para o deferimento do recurso apresentado, visto que: Quanto a Especialização: De acordo com o item 7.3. "No caso dos diplomas de pós-graduação, será considerado apenas um 01 (um) título de especialista, 01 (um) título de Mestre, 01 (um) título de Doutor." Diante disso foi considerado apenas um único título de pós-graduação dentre os enviados anteriormente, o que concedeu a candidata 5 pontos, visto que sua pós-graduação não se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ACRE
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

			encaixa nas áreas diretamente relacionadas as formações descritas no Quadro 10 (Tutor) item 7 do edital. Isto posto, esta comissão julga IMPROCEDENTE o Recurso em relação a comprovação de Especialização. Quanto a Experiência como professora da Educação Básica: Conforme o item 7 (Quadro 11) do edital NIEAD n.º 04/2025, “será considerado 0,5 pontos por ano de experiência na Educação Básica”, dessa forma, somando o tempo de serviço resultou em 8 anos, aplicado o cálculo (8 x 0,5) concedendo a candidata 4 pontos, que foi adicionado e já está devidamente inserido e classificado no resultado final. Isto posto, esta comissão julga PROCEDENTE o Recurso em relação a comprovação da Experiência.
5	Emanoela Freire Santos	V - Tutor	Diante do Recurso, identificamos que a candidata cumpe PARCIALMENTE com os requisitos necessários para o deferimento do recurso apresentado, visto que: Quanto a Especialização: De acordo com o item 7.3. "No caso dos diplomas de pós-graduação, será considerado apenas um 01 (um) título de especialista, 01 (um) título de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ACRE
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

			Mestre, 01 (um) título de Doutor." Diante disso foi o título de pós-graduação dentre os enviados anteriormente, concedendo a candidata 5 pontos, visto que sua pós-graduação não se encaixa nas áreas diretamente relacionadas as formações descritas no Quadro 10 (Tutor) item 7 do edital. Não tendo sido apresentado nenhum comprovante de conclusão da Pós-Graduação Lato Sensu em Educação para as Relações Étnico-Raciais, História e Cultura Afro-Brasileira e História Indígena", emitido e assinado pela coordenação do curso. Isto posto, esta comissão julga IMPROCEDENTE o Recurso em relação a comprovação de Especialização. Quanto a Experiência como professora da Educação Básica: Conforme o item 7 (Quadro 11) do edital NIEAD n.º 04/2025, "será considerado 0,5 pontos por ano de experiência na Educação Básica", dessa forma, somando o tempo de serviço resultou em 1 ano e 7 meses, aplicado o cálculo (1 x 0,5) concedendo a candidata 0,5 pontos, que foi adicionado e já está devidamente inserido e classificado no resultado final.
--	--	--	---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ACRE
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

			Isto posto, esta comissão julga PROCEDENTE o Recurso em relação a comprovação da Experiência.
6	Francisca Jéssica Santos Ferreira	V - Tutor	Diante do Recurso, identificamos que a candidata NÃO cumpre com os requisitos necessários para o deferimento do recurso apresentado, visto que: Quanto a Especialização: De acordo com o item 7.3. "No caso dos diplomas de pós-graduação, será considerado apenas um 01 (um) título de especialista, 01 (um) título de Mestre, 01 (um) título de Doutor." Diante disso foi considerado o título de pós-graduação – Aperfeiçoamento/Especialização em outras áreas, concedendo a candidata 5 pontos, visto que sua pós-graduação não se encaixa nas áreas diretamente relacionadas as formações descritas no quadro 10 (tutor) item 7 do edital, Quanto a Experiência como professora da Educação Básica: Conforme o item 7 (quadro 11) do edital NIEAD n.º 04/2025, “será considerado 0,5 pontos por ano de experiência na Educação Básica”, dessa forma, somando o tempo de serviço resultou em 10 anos, aplicado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ACRE
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

			o cálculo (10 x 0,5) concedendo a candidata 5 pontos. Isto posto, esta comissão julga IMPROCEDENTE o Recurso.
7	Joyce dos Santos Ferreira	V - Tutor	Diante do Recurso, identificamos que a candidata NÃO cumpre com os requisitos necessários para o deferimento do recurso apresentado, visto que: Quanto a Especialização: De acordo com o item 7.3. "No caso dos diplomas de pós-graduação, será considerado apenas um 01 (um) título de especialista, 01 (um) título de Mestre, 01 (um) título de Doutor." Diante disso foi considerado o título de pós-graduação – Aperfeiçoamento/Especialização em outras áreas, concedendo a candidata 5 pontos, visto que sua pós-graduação não se encaixa nas áreas diretamente relacionadas as formações descritas no quadro 10 (tutor) item 7 do edital, Quanto a Experiência como professora da Educação Básica: Conforme o item 7 (quadro 11) do edital NIEAD n.º 04/2025, “será considerado 0,5 pontos por ano de experiência na Educação Básica”, dessa forma, somando o tempo de serviço resultou em 6 anos, aplicado o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ACRE
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

			cálculo (6 x 0,5) concedendo a candidata 3 pontos. Isto posto, esta comissão julga IMPROCEDENTE o Recurso.
8	Joyce dos Santos Ferreira	V - Tutor	Diante do Recurso, identificamos que a candidata NÃO cumpre com os requisitos necessários para o deferimento do recurso apresentado, visto que: Quanto a Especialização: De acordo com o item 7.3. "No caso dos diplomas de pós-graduação, será considerado apenas um 01 (um) título de especialista, 01 (um) título de Mestre, 01 (um) título de Doutor." Diante disso foi considerado o título de pós-graduação – Aperfeiçoamento/Especialização em outras áreas, concedendo a candidata 5 pontos, visto que sua pós-graduação não se encaixa nas áreas diretamente relacionadas as formações descritas no quadro 10 (tutor) item 7 do edital, Quanto a Experiência como professora da Educação Básica: Conforme o item 7 (quadro 11) do edital NIEAD n.º 04/2025, “será considerado 0,5 pontos por ano de experiência na Educação Básica”, dessa forma, somando o tempo de serviço resultou em 6 anos, aplicado o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ACRE
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

			cálculo (6 x 0,5) concedendo a candidata 3 pontos. Isto posto, esta comissão julga IMPROCEDENTE o Recurso.
9	Sheila Freitas Gomes	IV- Equipe de Apoio Multidisciplinar (Assistente à Docência UAB)	Diante do Recurso, identificamos que a candidata apresenta “Especialização diretamente relacionada à Educação a Distância (EaD), Gestão Educacional em EaD ou Tecnologias Educacionais” e “Doutorado em Educação, Gestão Educacional, ou áreas correlatas que não sejam focadas em EaD”, fato que já está devidamente aferido no Resultado Final. Isto posto, esta comissão julga PROCEDENTE o Recurso.

Rio Branco/Acre, 1 de julho de 2025.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO